

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

SERVIÇO DE PROTOCOLO

DATA DA ENTRADA

18/09/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

290/25

Interessado: VEREADOR PROFESSOR MARCOS CARVALHO

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 17 de setembro de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO: Institui no calendário oficial do Município de Anápolis, a literana (letra literária de Anápolis), e dá outras providências.



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Encaminha-se à Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
Em 08/10/2025
Presidente

PROFESSOR
MARCOS
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 290, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
Vereador Professor Marcos

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, A LITERANA
(FESTA LITERÁRIA DE ANÁPOLIS), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Anápolis, a Literana (Festa Literária de Anápolis), a ser realizada, anualmente, no mês de novembro, com programação cultural, educacional e artística voltada para a promoção da leitura, literatura e artes.

Art. 2º- O evento terá como objetivos:

- I** – incentivar o hábito da leitura e escrita entre crianças, jovens e adultos;
- II** – valorizar escritores locais, regionais e nacionais;
- III** – promover o intercâmbio cultural e artístico entre diferentes segmentos da sociedade;
- IV** – estimular a integração da comunidade escolar com a produção literária e cultural;
- V** – fortalecer políticas públicas de incentivo à cultura e à educação.

Art. 3º- A programação da Literana poderá incluir:

- I** – palestras, debates e oficinas literárias;
- II** – lançamentos de livros e sessões de autógrafos;



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

III – exposições, apresentações artísticas e atividades lúdicas;

IV – concursos literários e feiras de livros;

V – participação de escolas, universidades, academias de letras e instituições culturais.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como entidades da sociedade civil, para viabilizar a realização da Literana.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 17 de setembro de 2025.


PROFESSOR MARCOS
Vereador



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Literana (Festa Literária de Anápolis), a ser realizada anualmente no mês de novembro, como evento oficial do calendário cultural e educacional do município.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal (art. 205) que reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) que prevê a valorização da cultura, do conhecimento e das artes como instrumentos de formação integral do indivíduo.

Além disso, o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforçam a importância de ações que promovam o acesso à cultura e à leitura, fortalecendo o processo de aprendizagem e a cidadania.

Eventos literários dessa natureza são fundamentais para a democratização do conhecimento, o incentivo à leitura, o fortalecimento das políticas públicas de cultura e educação e a valorização de escritores e artistas locais. A Literana também se apresenta como oportunidade de fomentar o turismo cultural, movimentar a economia criativa e aproximar a população anapolina do universo da literatura.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, aos 17 de setembro de 2025.



PROFESSOR MARCOS
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

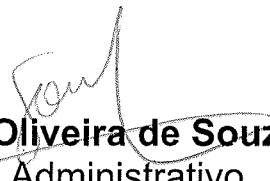
CERTIDÃO nº 242/2025

IDENTIFICAÇÃO: 290 /2025

EMENTA: Institui no calendário oficial do município de Anápolis, a LITERANA (festa literária de Anápolis), e dá outras providências.
AUTOR: Professor Marcos Carvalho

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos projeto com teor similar ao da propositura apresentada.

Anápolis, 18 de setembro de 2025.


Isaac Victor Oliveira de Souza
Assistente Administrativo


Priscila Camargo Reis
Assistente Administrativa

Protocolo

Recebi via em: ____/____/____
Recebedor: _____



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis
📞 📧 🌐



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Severador Rosimilton do Carmo

EM 07 / 10 / 2025

[Assinatura]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Projeto de Lei Ordinária 290/2025
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE ANÁPOLIS, A LITERANA (FESTA LITERÁRIA DE
ANÁPOLIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PARECER FAVORÁVEL

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 290/2025, de autoria do vereador Professor Marcos Carvalho que institui no calendário oficial do município de Anápolis, a literana (festa literária de Anápolis), e dá outras providências.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei - materialidade

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

É relevante ressaltar a autonomia municipal, conforme a doutrina exposta na obra *Curso de Direito Constitucional* (23ª edição, 2025), de André Ramos Tavares.



A Constituição Federal, rompendo toda a discussão em torno do *status* dos Municípios na organização do Estado brasileiro, declara, expressamente, que compõem a federação e são dotados de autonomia. Realmente, nos artigos 1º, 18 e 34 fica certa a posição da comuna no Estado Federal. Pelo art. 1º, fica certo que a República brasileira é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Pelo art. 18, a organização político-administrativa brasileira compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. **Pelo art. 34 há de ser reconhecida e assegurada a autonomia municipal. (grifo nosso)**

Aos Municípios reconhece-se o poder de auto-organização, o que significa reconhecer-lhes poder constituinte, expresso nas suas leis orgânicas, limitadas tanto por princípios da Constituição Federal como da Constituição estadual, nos termos do artigo 29¹ da Carta Magna.

Destaca-se a obra *Curso de Direito Constitucional* (19ª Ed., 2024), do ministro Gilmar Mendes, que leciona a respeito da competência implícita:

As competências implícitas decorrem da cláusula do art. 30, I, da CF, que atribui aos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local", significando interesse predominantemente municipal, já que não há fato local que não repercuta, de alguma forma, igualmente, sobre as demais esferas da Federação. Decerto que a fórmula consideravelmente imprecisa empregada pelo constituinte desafia, com muita frequência, o tino hermenêutico do aplicador.

A proposta legislativa não fere a norma, posto que, a simples inclusão do evento no calendário oficial apenas reconhece a relevância e promove a arte, literatura e cultura, ao Incluir o evento no calendário municipal a ser comemorado anualmente em novembro.

Além disso, o projeto ora apresentado não se enquadra nas atribuições exclusivas do chefe do Executivo municipal.

Dessa forma, o projeto poderá ser regularmente aprovado por esta Casa Legislativa, em conformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

¹ Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos



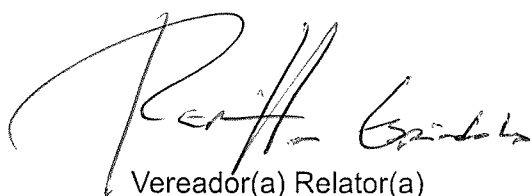
3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 290/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

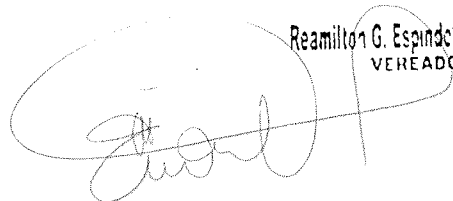
Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 290/2025.

É o parecer.

Anápolis, 07 de outubro de 2025.

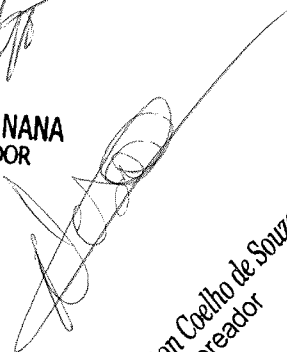

Vereador(a) Relator(a)

Reamilton G. Espindola de Athaide
VEREADOR



Ananias José de O. Júnior
Vereador

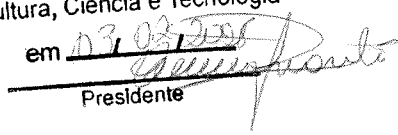

ELIAS DO NANA
VEREADOR



Ademilton Coelho de Souza
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 03/03/2025


Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

João da Silva

EM 02 03 26

[Signature]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

Número do Processo: 290/25.
Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, A LITERANA
(FESTA LITERÁRIA DE ANÁPOLIS), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER
FAVORÁVEL**

PARECER

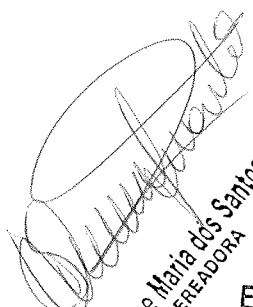
Trata-se de Projeto de Lei Ordinária da autoria do Vereador Professor Marcos Carvalho que "Institui no calendário oficial do município de Anápolis, a literana (festa literária de Anápolis), e dá outras providências."

Na (s) Comissão (s) pela (s) qual (s) tramitou, sendo ela (s) Comissão Constituição, Justiça e Redação a proposta obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve passa a elaborar o parecer com base nos motivos a seguir expostos.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos no ordenamento jurídico pátrio e no regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 02 de março de 2026.


Seliene Maria dos Santos
VEREADORA


ELIAS DO NANA
VEREADOR


Vereador(a) Relator(a)
João César Antônio Pereira
(João da Luz)
Vereador


Cleide M. Hilario de Barros
VEREADORA

Encaminhe-se à Comissão de Finanças,
Orçamento e Economia
em 02/03/2026
Presidente



PHPSBS/2026 CIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver Selma de S.O.S.

EM 12 / 03 / 2026

Van Wedner Lopes

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Numero do Processo: 290/25

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, A LITERANA (FESTA LITERÁRIA DE ANÁPOLIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Vereador Marcos Carvalho que “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, A LITERANA (FESTA LITERÁRIA DE ANÁPOLIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nas Comissões pelas quais tramitou, a proposta obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares, desde que na forma da emenda apresentada. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve passa a elaborar o parecer com base nos motivos a seguir expostos.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 12 de março de 2026.

Vereador(a) Relator(a)

Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

JAKSON CHARLES
Vereador

João César Antônio Pereira
(João da Luz)
Vereador

VMBS/290/2026



Encaminhe-se à Mesa Diretora
em 12/3/2026
Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



Câmara Municipal de Anápolis
Diretoria Legislativa

VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 2901/2025

(☒) PRIMEIRA VOTAÇÃO

(☐) PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

(☐) ÚNICA VOTAÇÃO

(☐) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

(☐) VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ (☐) EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

(☐) NOMINAL

(☒) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(☒) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

(☐) MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

(☐) 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(☐) FAVORÁVEL A MATÉRIA (☐) CONTRA A MATÉRIA

(☐) ABSTENÇÃO (☐) AUSENTE NA VOTAÇÃO (☐) PRESIDENTE

[☒] ALEX MARTINS
[☒] ANANIAS JÚNIOR
[☒] ANDREIA REZENDE
[☒] CABO FRED CAIXETA
[☒] CAPITÃ ELIZETE
[☒] CLEIDE HILARIO
[☒] DOMINGOS PAULA
[☒] ELIAS DO NANA

[☐] FREDERICO GODOY
[☐] JAKSON CHARLES
[☐] JEAN CARLOS
[☐] JOÃO DA LUZ
[☒] JOSÉ FERNANDES
[☐] LEITÃO DO SINDICATO
[☒] LUZIMAR SILVA
[☐] POLICIAL FEDERAL SUENDER

[☐] PROFESSOR MARCOS CARVAL
[☐] REAMILTON DO AUTISMO
[☒] RIMET JULES
[☐] SELIANE DA SOS
[☐] THAÍS SOUZA
[☐] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 18

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 18

Aprovado em 1ª votação

Em 16/03/2026

Presidente

